



PROPOSTA DE ADESÃO – CARTÕES PRIVATE LABEL

Cartão de Crédito – Crediviagem

Particulares/Empresários em Nome Individual

Conta de Débito para Cartão de Crédito

Agência/ OE Gestor Código da Agência

Agência/ OE de Entrega do Cartão Código da Agência

TITULAR DO CARTÃO - Particulares

Nome do Titular

Morada do Titular

Estado Civil ☐ Solteiro(a) ☐ Casado(a) ☐ Divorciado(a) ☐ Viúvo(a) Sexo ☐ M ☐ F Data de Nascimento

Doc. Identificação (tipo): Nº

Telefone E-m@il

DADOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Entidade Patronal

Categoria Profissional Ano de Admissão

Nº Elementos do Agregado Familiar (s/ fonte de rendimento) Residência ☐ Própria ☐ Arrendada

Tempo na Actual Residência ☐ Inferior a 1 Ano ☐ Entre 1 e 5 Anos ☐ Entre 6 e 10 Anos ☐ Superior a 10 Anos

Património (Bens Moveis e Imóveis - valor aproximado) Meticais

Nº de Cartões de Crédito que Possui (de outras instituições financeiras) Quais?

Possui Algum Empréstimo (em outra instituição financeira) ☐ Não ☐ Sim Montante Meticais

Rendimento Mensal Líquido Meticais

TITULAR DO CARTÃO - Empresa

Nome da Empresa

Morada da Empresa

Utilizador Cliente do BCI ☐ Não ☐ Sim Nº

Morada do Utilizador

Doc. Identificação (tipo): Nº

Telefone E-m@il

DADOS DA CONTA CARTÃO
Nome a Gravar no Cartão (Particular) (máx. 22 caracteres)

Limite de Crédito Montante , Meticais

Nome da Empresa a Gravar no Cartão (máx. 22 caracteres)

Nome do Utilizador a Gravar no Cartão (máx. 22 caracteres)

Limite de Crédito Montante , Meticais

Modalidade de Pagamento Montante Fixo (Maior ou igual a 10% do valor em dívida)

Modalidade de Pagamento
Data de Emissão de Extracto
☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

☐ Dia 5 ☐ Dia 15 ☐ Dia 25 (Pag. até 15 dias depois da Emissão do Extracto)

Serviço Alertas SMS
☐ Serviço Universal ☐ Serviço Internacional ☐ Serviço Nacional

N.º Telemóvel:

Declaro ter recebido, lido e aceite o conteúdo das Condições Gerais com a Referência IBCI1085 – 13.09.2019 e responsabilizo-me pela exactidão das informações prestadas aceitando todas as cláusulas, sub-cláusulas e condições que a constituem.

Tomei conhecimento das CGU's constantes deste documento, que aceito na totalidade e das quais recebi um exemplar. Autorizo ainda ao tratamento informatizado de dados pessoais nas condições descritas. Aceito que o BCI se reserve ao direito de recusa deste pedido de adesão, sem que, para tal, esteja obrigado a prestar qualquer justificação.

Nota: Preencha o formulário e junte copia de:

- BI/Passaporte; - NUIT; - Comprovativo de morada; - Declaração Rendimentos.

Localidade **Data**
Assinatura Particulares
Assinatura do Titular
 (Conforme ficha assinaturas BCI/ documento identificação)

Assinatura Empresas
Assinatura(s) Autorizada(s) Empresa
 (Conforme ficha assinaturas BCI)

Assinatura do Utilizador **Doc. Identificação**

A Agência/ OE Gestor confirma que esta proposta de adesão foi correctamente preenchida e validada.

Recebido e conferido por
 (Nome e n.º Funcionário)

Data
Notas e Pareceres:
DESPACHO
☐ PROPOSTA ACEITE ☐ PROPOSTA RECUSADA **Limite de Crédito Autorizado** Meticais

O ÓRGÃO DECISOR
 (Nome e n.º Funcionário)

Data

Condições Gerais de Utilização dos Cartões de Crédito Private Label do BCI**A. Princípios Gerais**

1. O presente documento contém as Condições Gerais de Utilização (CGU) aplicáveis ao contrato de Cartão de Crédito *Private Label* do BCI, celebrado entre o Cliente (pessoa colectiva ou singular) e o Banco Comercial e de Investimentos, SA (BCI).

2. O cartão a que se referem as presentes Condições Gerais de Utilização (CGU) é um cartão de crédito emitido pelo BCI em nome do proponente, pessoa colectiva e/ou pessoa singular, que com ela contrata a respectiva emissão e se responsabiliza pelas dívidas e encargos decorrentes da sua utilização, doravante designada por Titular.

2.1. O cartão de crédito constitui um meio de pagamento válido no âmbito da SIMOrede, permitindo ao Titular a aquisição de bens, exclusivamente através das terminais de pagamento automático (POS) instalados lojas LAM, ou parceiros da LAM.

2.2. O cartão encontra-se vinculado à conta de depósito à ordem indicada na proposta de adesão, a qual poderá, porém, ser alterada pelo Titular, mediante prévia comunicação ao BCI, passando a nova conta a substituir, para todos os efeitos contratuais, a anterior.

2.3. A omissão, inexactidão ou a falsidade das informações prestadas no pedido de adesão ao Cartão são da responsabilidade do Titular.

B. Condições Gerais

3. Aquando da subscrição da proposta de adesão será fornecido ao Titular um exemplar das CGU.

4. O cliente autoriza expressamente o Banco a proceder ao tratamento informático dos dados fornecidos, bem como a cruzar essa informação com a restante informação por si facultada ao Banco, em virtude da abertura de contas ou celebração de quaisquer contratos, sem prejuízo do cumprimento do dever do sigilo bancário.

5. Os dados poderão ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória. O BCI fica autorizado a recolher a informação adicional, ainda que por via indirecta, nomeadamente junto do Serviço de Centralização de Risco de Crédito do Banco de Moçambique, destinada a actualizar ou a complementar os dados.

6. O Cliente desde já autoriza o Banco a, no âmbito de acordos celebrados entre o Banco e instituições governamentais de outros países, prestar, a pedido escrito das referidas instituições, informações sobre Clientes oriundos dos países em causa, designadamente para efeitos fiscais e de determinação de rendimentos auferidos pelo Cliente.

7. O Cliente desde já autoriza o Banco a partilhar informação bancária do Cliente com bancos de outros países que detenham participação social no Banco, designadamente para fins de supervisão prudencial e compliance.

8. Cada contrato singular só se considerará celebrado quando o Titular receber o cartão e uma cópia das Condições Gerais e Particulares por ele aceites.

8.1. O contrato rege-se-á pelas presentes Condições Gerais, pelas Condições Particulares especialmente acordadas em cada caso e, pelo direito moçambicano aplicável. As referidas Condições Particulares dirão, designadamente, respeito ao valor da anuidade e ao limite de crédito fixado, e constarão, nomeadamente, da carta de aceitação da proposta de adesão pelo BCI.

8.2. O cartão é propriedade do BCI, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição e de o reter (designadamente através de um terminal) por razões de segurança ou devido à sua ilícita ou inadequada utilização e, bem assim, nos demais casos previstos nestas Condições ou na lei. O BCI poderá proceder, em qualquer momento, à substituição do cartão.

9. O cartão é pessoal e intransmissível.

10. O Titular obriga-se a comunicar, por escrito, ao BCI quaisquer circunstâncias que modifiquem a sua situação pessoal e/ou patrimonial afectando a sua capacidade de cumprimento do presente contrato.

11. O BCI não assume qualquer compromisso no que respeita ao funcionamento permanente dos equipamentos susceptíveis de serem utilizados através do cartão.

12. O BCI será responsável pelos prejuízos sofridos pelo Titular em consequência da inexecução ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da terminal de pagamento automático (POS) instalados lojas LAM, ou parceiros da LAM.

12.1. O BCI não será, porém, responsável se o Titular for avisado por uma mensagem dada pelo aparelho ou se a avaria se tornar óbvia por qualquer outra forma.

13. Por cada cartão, será cobrada uma anuidade, actualizável pelo BCI mediante prévia comunicação ao Titular.

13.1. A anuidade será debitada no mês que corresponda, em cada ano, ao da aceitação da proposta de adesão pelo BCI.

14. Ao Titular do cartão será atribuído um Número de Identificação Pessoal (PIN), o qual, constituindo a sua identificação, deverá ser apenas do seu exclusivo conhecimento. Este número e o cartão facultarão ao Titular o acesso aos equipamentos indicados em 1.1. destas Condições.

15. O Titular obriga-se a garantir a segurança do cartão e do PIN, bem como a sua utilização rigorosamente pessoal e directa, designadamente:

- a) Não entregando o cartão nem permitindo a sua utilização por terceiro, ainda que seu procurador ou mandatário;
- b) Não revelando o PIN nem, por qualquer forma, o tornando acessível ao conhecimento de terceiro;
- c) Memorizando o PIN e abstendo-se de o registar, quer directamente, quer por qualquer outra forma ou meio que seja inteligível ou de algum modo acessível a terceiro, e especialmente,

Rubrica do Colaborador e Carimbo do BCI

no próprio cartão ou em algo que habitualmente guarde ou transporte juntamente com ele.

16. Sempre que o cartão tiver sido utilizado com correcta digitação do PIN, presume-se que o foi pelo Titular.

16.1. Se o cartão for utilizado por terceiros, presume-se que foi consentido ou culposamente facilitado pelo Titular.

17. Em caso de perda, furto, roubo ou falsificação do cartão, o Titular deverá notificar de imediato a ocorrência:

a) BCI DIRECTO: 12 24/ 82 12 24 / 84 12 24 e o +258 84 092 12 24, +258 82 999 12 24, que pode ser utilizado internacionalmente e em território nacional.

b) A qualquer Balcão do BCI, durante as horas de expediente.

17.1. As notificações referidas nos números anteriores deverão ser confirmadas por escrito nas 48 horas seguintes, junto do BCI.

17.2. O Titular deverá participar a ocorrência às autoridades policiais, apresentando a certidão do respectivo auto ao BCI.

18. O Titular deverá ainda comunicar ao BCI quaisquer outras ocorrências anómalas, nomeadamente:

a) O lançamento em conta de uma operação não realizada;

b) O lançamento incorrecto de uma operação.

19. O Titular deverá verificar com regularidade os lançamentos efectuados em conta e certificar-se, periodicamente, de que o cartão continua na sua posse, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível, de quaisquer ocorrências, devendo tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos.

19.1. A comunicação das mencionadas ocorrências deverá ser dirigida, durante as horas de expediente, a qualquer Balcão do BCI, por escrito, no prazo de 60 dias após ocorrência.

20. A responsabilidade global do Titular decorrente das utilizações do cartão devidas a furto, roubo, perda ou falsificação verificadas antes da notificação a que se refere o nº 13 não pode ultrapassar, salvo havendo dolo ou negligência grosseira do Titular, o valor, à data da primeira operação considerada irregular, do saldo disponível face ao limite de crédito que seja do conhecimento do Titular.

21. O prazo máximo de disponibilização do cartão ao Cliente é condicionada à verificação do cumprimento dos requisitos da emissão do Cartão Private Label, nos termos das cláusulas anteriores, o BCI respeitará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para disponibilização ao Cliente.

22. Após a recepção da comunicação referida no nº 13, o BCI diligenciará no sentido de impedir a utilização do cartão, assumindo a responsabilidade pelas utilizações verificadas após aquela comunicação, salvo se forem devidas a dolo ou negligência grosseira do Titular.

22.1. Se se tratar, porém de utilização não electrónica do cartão, a responsabilidade do Titular manter-se-á, nos termos indicados no nº 16, até 24 horas após a recepção da referida comunicação.

22.2. O cartão terá o prazo de validade nele inscrito (em regra, de três (3) anos) e enquanto se mantiver a parceria com a LAM, não podendo ser utilizado após o último dia do mês nele mencionado.

22.3. O cartão será automaticamente renovado antes da expiração do prazo de validade, excepto se qualquer uma das partes denunciar o contrato nos termos do nº 20.

22.4. No acto de renovação do Cartão será debitado na conta à Ordem do Cliente o custo de renovação do cartão que vigorar no BCI na data da referida renovação.

22.3. O cartão poderá não ser automaticamente renovado enquanto subsistirem as seguintes situações:

a) Pagamentos em atraso;

b) Limite de crédito excedido;

c) Utilização abusiva do cartão.

23. As despesas de expediente a que houver lugar, incluindo as de colocação em lista negra, captura do cartão por motivos imputáveis ao Titular, bem como as resultantes da sua substituição, serão da responsabilidade do Titular, ficando o BCI autorizado a debitar a conta-cartão a que se refere o nº 30.1 pelo respectivo montante.

23.1. As despesas serão cobradas de acordo com o preçário então em vigor divulgado nos termos da lei.

24. Para adquirir bens ou serviços nas lojas LAM, ou parceiros da LAM, o Titular deverá, em regra:

a) Apresentar o cartão e identificar-se documentalmente, se tal lhe for solicitado;

b) Conferir e assinar, de acordo com a assinatura aposta no cartão, a factura de venda ou o documento comprovativo do adiantamento, guardando uma cópia;

c) Realizar as operações que lhe forem solicitadas, na terminal de pagamento automático (POS), com digitação do PIN.

25. A assinatura do Titular na ordem de pagamento, na factura de venda ou no documento comprovativo do adiantamento envolve o reconhecimento da correspondente dívida.

26. O BCI fixará um limite de crédito, até ao máximo de MT 200.000,00 (Duzentos mil meticais), que será comunicado confidencialmente ao Titular. O referido limite poderá ser alterado pelo BCI por sua iniciativa ou a solicitação do Titular.

26.1. Entende-se por limite de crédito, o valor máximo que o Titular poderá ficar a dever ao BCI, pela aquisição de bens ou serviços nas lojas LAM, ou parceiros da LAM, sendo o crédito disponível, em cada momento, igual à diferença entre aquele limite e o saldo devedor da conta-cartão referida nestas Condições Gerais, acrescido do valor e dos encargos relativos a operações já realizadas, mas ainda não lançadas em conta.

26.2. No caso excepcional de o limite de crédito ou o crédito disponível serem ultrapassados, o Titular deverá regularizar de imediato o excesso.

Rubrica do Colaborador e Carimbo do BCI

27. As quantias devidas pelo Titular, resultantes de operações de aquisição de bens ou serviços nas lojas LAM, ou parceiros da LAM, liquidadas pelo BCI, serão lançadas numa conta-cartão, a partir da qual será mensalmente emitido um extracto, discriminando as operações e os valores em dívida, sendo o extracto disponibilizado no Balcão da conta cartão do Titular.

27.1. Serão igualmente lançadas na conta-cartão quaisquer outras quantias que o BCI esteja autorizado a debitar nos termos do contrato ou da lei, designadamente anuidades, despesas de expediente, taxas, impostos, juros e comissões.

28. O saldo devedor da conta-cartão deverá ser pago até à data limite indicada no respectivo extracto, de acordo com a modalidade escolhida pelo Titular ao subscrever a proposta de adesão, por débito automático da conta de depósito à ordem indicada, continuando o remanescente em dívida e a vencer juros nos termos dos nºs 32 e 32.1.

28.1. O Titular deverá provisionar a conta de depósito à ordem, de modo a permitir que o BCI proceda, na referida data, ao competente débito.

28.2. Se a conta de depósito à ordem não estiver provisionada para respectivo débito o BCI reserva-se o direito de proceder ao pagamento mediante débito nas contas bancárias do Titular abertas no BCI.

28.3. Independentemente da modalidade de pagamento escolhida pelo titular, este poderá liquidar, em qualquer momento, a totalidade ou parte do saldo já extractado da conta-cartão.

28.4. Sobre as quantias correspondentes às operações de aquisição de bens ou serviços realizadas pelo Titular, apenas serão devidos juros contados desde a data da emissão do extracto, caso as mesmas não sejam liquidadas até à data de pagamento definida no extracto.

28.5. As taxas de juro inicialmente aplicáveis serão as que constarem do preçário em vigor na data de emissão do extracto, divulgado pelo BCI nos termos da lei, as quais poderão ser posteriormente revistas, de acordo com o referido preçário, nas datas de emissão dos extractos subsequentes;

28.6. Aos juros acrescerão o imposto do selo e outros encargos legais eventualmente devidos.

29. Os pagamentos parciais do saldo devedor da conta cartão serão imputados nas diversas dívidas que o compõem de acordo com as seguintes prioridades: imposto do selo, anuidades extractadas, juros e impostos s/cash advance extractado, juros e impostos s/contas extractadas, comissões de serviço s/ compras extractadas, outras comissões extractadas, compras extractadas, e compras do mês corrente.

29.1. Relativamente a dívidas da mesma espécie, a imputação far-se-á por ordem cronológica do lançamento em conta, começando pela mais antiga. Havendo várias dívidas com a mesma antiguidade, a imputação será rateada na proporção dos respectivos montantes.

30. Constituindo-se o Titular em mora, a taxa dos juros remuneratórios contratualmente devidos será agravada com uma

sobretaxa, podendo o BCI exigir o pagamento antecipado e imediato de tudo quanto estiver em dívida.

30.1. Se não houver lugar a juros remuneratórios, será aplicada a taxa legal supletiva de juros moratórios estabelecida para os créditos de que sejam Titulares empresas comerciais.

30.2. No caso de o Titular não efectuar o pagamento mínimo obrigatório, dentro do prazo indicado no extracto da conta, o BCI reserva-se o direito de cobrar um encargo adicional em conformidade com o preçário.

31. Sem prejuízo do agravamento atrás citado, o BCI poderá ainda debitar ao Titular os encargos de cobrança.

32. Sem prejuízo da constituição do Titular em mora, o BCI fica desde já autorizado a debitar a quantia em dívida em qualquer outra conta de depósito de que aquele seja Titular ou co-Titular solidário, podendo ainda proceder à compensação nos termos legais.

33. Os juros remuneratórios ou moratórios poderão ser capitalizados, por decisão do BCI, nos termos legais.

34. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado, podendo qualquer uma das partes resolvê-lo quando lhe aprouver, mediante declaração escrita dirigida à parte contrária, com a antecedência mínima de 3 (três) dias. A resolução terá, porém, eficácia imediata:

a) Se provier do Titular e for acompanhada da devolução do cartão;

b) Se se fundar no incumprimento das obrigações assumidas nos termos destas Condições ou da lei.

35. Em caso de morte, ausência, interdição ou inabilitação do Titular, caduca o direito à utilização do cartão, devendo os respectivos herdeiros ou representantes, consoante as circunstâncias, proceder de imediato à sua restituição.

36. Em caso de incumprimento, o BCI poderá inibir temporariamente a utilização do Cartão ou cancelá-lo e exigir posteriormente a sua devolução, resolvendo o presente contrato sem aviso prévio.

37. Extinto o contrato por qualquer causa, o Titular deverá proceder, de imediato, à restituição do cartão, entregando-o em qualquer balcão do BCI.

37.1. O Titular continuará a ser responsável pelas dívidas e encargos emergentes da eventual utilização do cartão após a extinção do contrato, e até à efectiva devolução do cartão, nos mesmos termos em que o era anteriormente.

38. O BCI reserva-se o direito de alterar, unilateralmente, as presentes CGU. A alteração produzirá efeito se o Titular, no prazo de 30 dias, a contar da informação da alteração, não resolver o presente contrato. Em caso de resolução, o Titular terá o direito de reaver a anuidade paga na parte proporcional ao período não decorrido.

Rubrica do Colaborador e Carimbo do BCI

38.1. A utilização do cartão antes de decorrido o prazo referido no número anterior, constitui presunção de aceitação das alterações contratuais em causa.

39. As notificações escritas dirigidas pelo BCI ao Titular serão sempre enviadas para a morada constante da presente proposta de adesão, devendo o Titular informar imediatamente ao BCI de qualquer alteração da referida morada. As notificações, quando registadas, presumem-se feitas, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse não o for

40. O BCI, sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, não pode, em circunstância alguma, ser responsabilizada pela não aceitação do cartão nem pelas deficiências de atendimento ou má qualidade dos bens obtidos por seu intermédio.

41. As informações fornecidas serão processadas informaticamente e destinam-se ao uso exclusivo dos serviços do BCI. O BCI obriga-se a respeitar e proteger a confidencialidade de todas as informações relativas ao Titular, ora Cliente, que obtenha através da aplicação das presentes Condições Gerais, comprometendo-se a observar, nos termos legalmente estabelecidos, o mais rigoroso sigilo bancário relativamente à essas informações.

42. Os dados objecto de confidencialidade poderão ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória.

43. O BCI fica autorizado em recolher informação adicional, ainda que por via indirecta, nomeadamente, junto do Serviço de Centralização de Risco de Crédito do Banco de Moçambique, destinada a actualizar ou complementar dados.

44. O BCI fica autorizado a transmitir estes dados para instituições coligadas com o BCI, bem como transmitir à LAM, os elementos informativos que se tornem necessários para a concessão de benefícios e/ou para a prestação de serviços que, eventualmente venham a ser associados ao cartão.

45. Todo material informativo fornecido pelo BCI ao(s) Cliente(s), bem como os elementos que constituem o Serviço do BCI, incluindo o desenho gráfico da página na internet, bem como logótipos, domínios e marcas, são da propriedade intelectual do BCI, devendo ser utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam, estando, por isso, proibida a sua reprodução, modificação, adaptação, correcção, utilização para divulgação pública.

46. Por iniciativa do Banco, e a qualquer momento pode ser alterado o Preçário dos produtos e serviços e as respectivas Condições Gerais, caso se verifiquem modificações das condições do respectivo mercado ou das disposições legais que regulam a matéria

47. As alterações referidas no parágrafo anterior serão comunicadas ao Cliente, pelos vários meios de comunicação, desde a afixação ou disponibilização nos Balcões do Banco, ou nos Canais Bancários Electrónicos, por correio electrónico, carta registada, por fax, por publicação nos jornais de maior circulação do país.

48. Quaisquer comunicações a realizar no âmbito das alterações, serão efectuadas por carta registada com aviso de recepção, por fax ou por correio electrónico com aviso de leitura e ter-se-ão por realizadas, (i) no caso da carta registada com aviso de recepção, na data da sua recepção, (ii) no caso do fax, na data de recepção no posto do destinatário se se verificar até às 17:00 horas ou, caso contrário, no primeiro Dia Útil seguinte e (iii) no caso de correio electrónico com aviso de leitura, na data de recepção do recibo de leitura.

49. Considerando-se aceites as alterações por este na falta de oposição escrita no decurso dos 30 (trinta) dias, seguintes à sua comunicação, afixação ou disponibilização.

50. Consideram-se Canais Bancários Electrónicos-Canais de comunicação possibilitando o acesso a produtos e serviços oferecidos pelo Banco, designadamente:

i) Internet Banking- Acesso disponibilizado através de sistema de comunicação usando a rede internet www.bci.co.mz, através de um computador com recurso a um sistema de comunicação e navegação conhecido por “browser” através do qual o cliente pode obter informações e dar instruções a (s) conta(s) bancária(s) de que é titular;

ii) Call Center- Acesso disponibilizado através de sistema de comunicação usando as redes telefónicas, fixas ou móveis, para os números do BCI DIRECTO 12 24; 82-84 1224 ou pelo número +258 84 092 12 24, +258 82 999 12 24 que pode ser utilizado internacionalmente e em território nacional;

iii) Mobile Banking- Acesso disponibilizado através de sistema de comunicação usando as redes de telefonia móvel, através de um terminal com este tipo de acesso, por mensagens SMS ou outra usando aplicativos informáticos próprios instalados no referido terminal.

51. Ao abrigo desta relação contratual, o Cliente têm direito à qualidade dos serviços consumidos, à formação e a informação, a salvaguarda e protecção dos seus interesses económicos, bem como a reparação dos danos resultantes das violações dos seus direitos.

52. Havendo conflitos decorrentes da execução e resolução desta relação contratual é facultado ao consumidor ou qualquer entidade que o represente, requerer a resolução do conflito às seguintes entidades:

Rubrica do Colaborador e Carimbo do BCI

- a) A unidade de atendimento de reclamações do BCI;
- b) Banco de Moçambique;
- c) Os centros de arbitragem, conciliação e mediação de conflitos, nos termos aplicáveis e meramente opcionais face as alíneas a) b) e f) do presente artigo;
- d) As associações de consumidores, nos termos da Lei de defesa do Consumidor;

- e) O instituto do Consumidor;
- f) Os tribunais judiciais.

53. Decorridos 15 (quinze) dias após à submissão da reclamação à Unidade de Gestão de Reclamações do BCI, **o Banco providenciará a respectiva resposta, podendo o Cliente, caso continue insatisfeito, recorrer** à qualquer uma das entidades mencionadas nas alíneas b) c) d) e) f) do número anterior, de acordo com o que estabelece o Aviso N°2/GBM/2018, de 22 de Março de 2018.

Rubrica do Colaborador e Carimbo do BCI

ANEXO
1. Preçário Cartões de Crédito Private Label

CARTÃO Crediviagem LAM			
Comissão Emissão		200.00 MT	
Anuidades			
1ª e Seguintes		650,00 MT	
Taxas de juro			
Ano		38,88%	
Mês		3,24%	
Operação de levantamento a crédito (Cash Advance)		Nacional SIMOrede	Internacional VISA
- Para a D.O (Rede de agências)		N/A	N/A
- Em ATM			
Outros encargos			
Serviço de Alertas SMS (Nacional; Internacional e Universal)			Gratuito
Pedido de Produção urgente			780,00 MT
Pedido de desvio do cartão			420,00 MT
Substituição do cartão	Perdido, roubado, deteriorado por razão imputável ao cliente		500,00 MT
	Deteriorado por razão não imputável ao cliente		Gratuito
Inibição do cartão por roubo /extravio (Lista Negra)			700,00 MT
Comissão por atraso de pagamento			300,00 MT
Alteração temporária de limite de crédito			500,00 MT
Comissão de processamento do saldo em dívida			25,00

2. Limites Diários

Produto	ATM - Levantamentos		POS- Compras/Serviços	
	SIMOrede	VISA	SIMOrede	VISA
	(Nacional)	Internacional	(Nacional)	Internacional
Crediviagem LAM	N/A		Plafond do Cartão	

3. Modalidades de Pagamento e Ciclos de Extracto

Cartões de Crédito Private Label	Modalidades de Pagamento	Data de Emissão de Extracto	Data de Pagamento
Crediviagem LAM	Montante Fixo ($\geq 10\%$ do valor em dívida); Percentagem (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)	05, 15 e 25	15 Dias após Emissão do Extracto